

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o registro do rendimento acadêmico, a equivalência entre notas e conceitos e as regras de transição no âmbito da pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, § 1º do Estatuto da Uern, e

Considerando o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Uern, Resolução Consepe Nº 02/2026.

Considerando a Resolução Consepe nº 15/2023, que estabelece as regras de transição para a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) na Uern.

Considerando o disposto no art. 53 da Resolução Consepe nº 02/2026, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Uern - RGCPG.

Considerando o Processo SEI nº 04410289.000248/2023-70 da STI, que trata da padronização das avaliações acadêmicas na pós-graduação, e a necessidade de converter os intervalos de conceitos em valores inteiros para adequação ao sistema, que opera apenas com valores fechados.

Resolve:

Art. 1º O rendimento acadêmico, para fins de registro no Histórico Escolar, será expresso por nota numérica correspondente à média final do discente em cada disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.

§1º Será considerado aprovado o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§2º Para fins de registro no Sigaa, e considerando a equivalência entre conceitos e notas (Resolução Consepe nº 02/2026, art. 53), em provas, seminários, trabalhos, participações e demais atividades acadêmicas, o/a docente da disciplina adotará a nota numérica que mais compatível com sua avaliação, conforme o intervalo abaixo:

I - Nota entre 9,0 - 10,0 = Conceito A

II - Nota entre 8,0 - 8,9 = Conceito B

III - Nota entre 7,0 - 7,9 = Conceito C

IV - Nota entre 0,0 - 6,9 = Conceito D

§3º Apenas para efeito de aproveitamento de disciplinas de outros PPGs internos ou externos, quando não constar a nota numérica, fica convencionada a nota abaixo como representativa do conceito alfabético:

I - A = 9,5

II - B = 8,5

III - C = 7,0

IV - D = 5,0

Art. 2º As atividades acadêmicas de Seminário, Estágio de Docência, Exame de Qualificação, Trabalho de Dissertação e Trabalho de Tese serão avaliadas pelos resultados "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação que adotam sistema de avaliação por conceitos deverão adequar seus regimentos internos ao sistema numérico no momento da atualização dos seus regimentos próprios, nos termos do art. 73 da Resolução Consepe nº 02/2026.

Parágrafo único. Os Programas em rede ou aqueles vinculados a regimentos gerais nacionais poderão manter o uso de conceitos, desde que seja garantida a equivalência numérica para fins de registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa-SEI nº 01, de 15 de março de 2024, e demais disposições em contrário.

Mossoró, 28 de abril de 2026.

Prof. Dr. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em Exercício
Portaria nº 1380/2026/GP-FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Lopes Vasconcelos, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 28/04/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40955648** e o código CRC **7FD802B2**.

Referência: Processo nº 04410025.000759/2026-35

SEI nº 40955648